



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas
Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363
Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PEÇAS e ACESSÓRIOS para Veículos

Para os empregados de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.

Em dezembro de 2025, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas (Sindec Canoas) concluiu a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com a classe patronal, garantindo um índice de reajuste superior ao INPC para salários e pisos salariais. Assim, a partir de 1º de novembro de 2025, os salários serão reajustados em **5,53%** e os pisos salariais em **6%** (aproximado).

As diferenças salariais de novembro de 2025, decorrentes da aplicação da nova CCT deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2025.

Veja abaixo como ficam os novos pisos

Empregados em regime de contrato:	ATE 90 dias	APOS 90 dias
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.914,00	R\$ 1.982,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 2.138,00	R\$ 2.215,00
Empregados que exerçam a função em em serviços de limpeza	R\$ 1.602,00	R\$ 1.654,00

Tabela de Proporcionalidade

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV/2024	5,53 %	FEV/2025	4,49 %	MAI/2025	1,40 %	AGO/2025	0,68 %
DEZ/2024	5,11 %	MAR/2025	2,63 %	JUN/2025	0,96 %	SET/2025	0,68 %
JAN/2025	4,49 %	ABR/2025	1,99 %	JUL/2025	0,68 %	OUT/2025	0,04 %

Nas negociações ficaram mantidas cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2024. Abaixo o resumo de algumas:

Quinquênio: 7% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Auxílio Creche a mãe comerciária: As empresas pagaram as suas empregadas mulheres e seus empregados homens, por filho menor de 6 anos idade, auxílio mensal equivalente a 10% do salário normativo da categoria.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de Outubro de 2026 a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula Contribuição Assistencial: também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2025**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2026**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2026**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>, ou, através da chave **PIX 90811605000155** (adicionar na descrição, o CNPJ da empresa cadastrada no Sindec e a competência referida). O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado ao valor total de R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por empregado.

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato <https://www.sindec-rs.org.br/>

Canoas, dezembro de 2025.

Antonio Fellini - Presidente